




## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

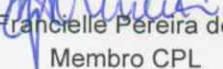
### ATA DE REUNIÃO


Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 16:30h, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 956/2019, reuniram-se para dar prosseguimento ao Processo Licitatório nº 001/2019, Concorrência Pública nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na implantação de Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G.) e Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.) para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I "Termo de Referência" integrante do Edital. Conforme se depreende da ata de sessão pública realizada no dia 11/06/2019, foi proferido o resultado da fase de habilitação do certame, seguindo-se a intimação dos licitantes e a abertura de prazo recursal, nos termos do item 21.2.1 do Edital e do art. 109 da Lei nº 8.666/93. O prazo para recorrer da decisão de habilitação proferida pela CPL findou-se em 19/06/2019, tendo as licitantes ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, SERTEC – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, e G.I GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA EPP/GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA EPP (em consórcio) apresentado recurso administrativo. As licitantes foram intimadas, via e-mail, no dia 24/06/2019, para querendo, apresentarem impugnação aos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93). O prazo para apresentação das contrarrazões findou-se em 01/07/2019, tendo as licitantes apresentado as contraminutas recursais. De acordo com as disposições do item 21.4 do Edital cumulado com o art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, a autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. No entanto, considerando que durante o prazo para julgamento, será indispensável a análise e a manifestação da Comissão Técnica em relação ao teor dos recursos e das respectivas impugnações, em virtude da especificidade das alegações recursais e da necessidade de reexame da documentação de qualificação técnica apresentada pelas licitantes. Considerando o extenso número de documentos a serem analisados, a complexidade das matérias objeto dos 04 (quatro) recursos interpostos e o prazo exíguo para julgamento. Finalmente, considerando que nos termos do art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93, os recursos em face da decisão de habilitação e inabilitação de licitantes terão efeito suspensivo, sob os quais são recebidos, o Presidente da CPL resolveu determinar a suspensão da tramitação do processo licitatório até a decisão dos recursos. Nada mais havendo a relatar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Kildare Bittencourt Dutra  
Presidente CPL

  
Kenia Beraldo de Carvalho  
Membro CPL

  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Membro CPL

  
Natália Francielle Pereira de Oliveira  
Membro CPL

  
Alisson Dias Laureano  
Membro CPL